

Parecer CME Nº 02/2022

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação e Escola Municipal de Educação Professor Francisco João Valle.

ASSUNTO: Equivalência dos Estudos para efeitos de validade nacional do certificado e Histórico Escolar do Ensino Fundamental, de estudos feitos no Brasil e na França.

1. Relatório

A Secretaria Municipal de Educação representada pela dirigente Larissa Battisti, através do ofício nº374/2022/ SMed, solicita Parecer do Conselho Municipal de Educação referente a Equivalência dos Estudos da Aluna Flavia Dias para efeitos de validade nacional do histórico escolar do ensino fundamental de estudos realizados no Brasil e na França. Junto com o ofício, foram encaminhados em anexo os seguintes documentos: histórico escolar dos anos cursados no Brasil, boletim escolar com notas de três bimestres feitos expedidos pela Escola Municipal de Educação Básica Professor Francisco João Valle, em Nova Trento/SC, o acompanhamento do desempenho acadêmico do aluno cursadas na França, COLLEGE MONTAIGNE.

2. Histórico

A representante legal da Escola Municipal de Educação Básica Professor Francisco João Valle solicita orientação sobre a equivalência de estudos em nível de conclusão dos anos escolares do ensino fundamental, em decorrência dos estudos realizados no Brasil em 2019 até o terceiro bimestre e na França em 2019-2021.

O interessado apresenta a seguinte trajetória escolar da Aluna Flavia Dias:

ESCOLA	ANO ESCOLAR	SITUAÇÃO ESCOLAR	ANO	PAÍS
E.M.E.B. Prof. FRANCISCO JOÃO VALLE.	1º ano	CONCLUÍDO	2014	BRASIL
E.M.E.B. Prof. FRANCISCO JOÃO VALLE.	2º ano	CONCLUÍDO	2015	BRASIL
E.M.E.B. Prof. FRANCISCO JOÃO VALLE.	3ºano	CONCLUÍDO	2016	BRASIL
E.M.E.B. Prof. FRANCISCO JOÃO VALLE.	4º ano	CONCLUÍDO	2017	BRASIL
E.M.E.B. Prof. FRANCISCO JOÃO VALLE.	5º ano	CONCLUÍDO	2018	BRASIL
E.M.E.B. Prof. FRANCISCO JOÃO VALLE.	6º ano	CONC. ATÉ O 3º BIM.	2019	BRASIL
COLLEGE MONTAIGNE	6º ano	FOI CONSI. CONCL.	2019	FRANÇA
COLLEGE MONTAIGNE	7º ano	CONCLUÍDO	2020	FRANÇA
COLLEGE MONTAIGNE	8ºano	CONCL. O 1º SEM.	2021	FRANÇA
E.M.E.B. Prof. FRANCISCO JOÃO VALLE.	8ºano	CONCLUÍDO	2021	BRASIL

Levando em consideração as informações e documentos apresentados, verificou-se que a aluna Flavia Dias estudou em escola brasileira até o 3º bimestre do 6º ano em 2019. Viajou então para a França, onde continuou seus estudos. Como no período que chegaram ao país já havia iniciado o ano letivo, diante dos documentos apresentados, consideraram que ela havia finalizado o 6º ano, portanto foi matriculada no 7º ano do ensino fundamental. O período letivo da França é diferente do Brasileiro, no Brasil ele começa e termina no mesmo ano civil enquanto na França, o período letivo, começa no segundo semestre do ano civil e termina no primeiro semestre do ano civil seguinte.

Quando do retorno ao Brasil, à aluna já estava cursando o 8º ano do ensino fundamental no período de 2020-2021 (1º semestre do ano letivo Frances). Como seu retorno ao Brasil foi em janeiro, foi acordado em reunião junto aos familiares e supervisão do ensino fundamental seguindo as regras do sistema escolar brasileiro que a mesma seria matriculada regularmente no 8º ano, do ano letivo de 2021.

Como Conselho Municipal de Educação de Nova Trento não possui uma resolução específica para esses casos. Procedimento para alunos que realizam estudos do ensino fundamental no exterior, para efeito de validação é definida pela Resolução CEE/SC nº 052, de 12 de julho de 2016, que fica normas para o reconhecimento da equivalência de estudos da Educação Básica realizados no exterior. O parágrafo único do Art. 1º diz que: Para efeitos do disposto no caput deste artigo, entender-se por:

I. Equivalência: o reconhecimento de estudos feitos no estrangeiro em um mesmo nível, mesmo que colocados em matérias ou disciplinas diversas, confere ao estudante o mesmo nível em grau de conhecimento e maturidade equivalentes aos do Sistema Brasileiro de Ensino;

3. Conclusão

Levando em conta os documentos apresentados referentes ao período estudado na França e que as medias referente ao Sistema de Ensino da França, são muito diferente do Sistema de Ensino Brasileiro e que, o currículo contempla os conteúdos do ensino fundamental brasileiro, com exceção da língua portuguesa, substituída pelos estudos da língua e da literatura francesa é necessário que se submetam a um processo de equivalência e revalidação de estudos.

Considerando o que prevê a Lei nº9394/96 – LDB e a Lei Municipal nº 2.589/2015 – Sistema de Ensino do Município de Nova Trento/SC, no artigo 30 que descreve as competências do Conselho Municipal de Educação, no item XX que pede para emitir parecer sobre regularização de vida escolar e de equivalência de estudos.

4. Decisão

Levando em consideração a avaliação geral do progresso da aluna Flavia Dias em relação aos componentes curriculares da França, que são: Pôle Littéraire- Anglais LV1; Histoire-Geographie; Espagnol LV2; Français FRANC, Lang. Seconde, Pôle Scientifique- Physique –Chimie; Sciences vie &Terre; Mathematiques, Technologie, Pôle Artistique et sporti- Ed. Physique& Sport, Arts Plastiques, Education Musicale.

A vista do exposto, o Conselho Municipal de Educação de Nova Trento/SC orienta sobre como proceder ao Histórico Escolar da aluna para não ficar uma lacuna em sua documentação escolar.

A Unidade Escolar deverá fechar a média anual da aluna com as notas dos três bimestres estudados no Brasil referente ao 6º ano do ensino fundamental do ano de 2019 e deverá repetir a nota no 7º ano referente ao ano de 2020.

O Conselho Municipal de Educação de Nova Trento/SC adota como seu Parecer, o voto do Relator.

I. Representantes da Secretaria Municipal de Educação:

Titular: Bruna Fernanda Facchini Bruna Fernanda Facchini

II. Representantes do Corpo Docente da Educação Infantil:

Titular: Maria de Fatima Pereira Fonseca Marcolla Maria de Fatima P.F. Marcolla

III. Representantes do Corpo Docente do Ensino Fundamental-Anos Inicial:

Titular: Ana Miria Cipriani Marchi _____

IV. Representantes do Corpo Docente do Ensino Fundamental-Anos Finais:

Titular: Jucilânia Tamanini Jucilânia Tamanini

V. Representantes do Corpo Docente da Educação Especial:

Titular: Tamires Leite Merizio Tamires Leite Merizio

VI. Representantes dos Pais de Alunos da Rede Municipal de Ensino:

Titular: Rosilene Melo Kaipper Rosilene Melo Kaipper

VII. Representantes do Corpo Docente da Rede Estadual de Ensino:

Titular: Norberto Cipriani Norberto Cipriani

VIII. Representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA:

Titular: Karime Feller Karime Feller

IX. Representantes dos Diretores das Escolas:

Titular: Adelita Quaiatto Adelita Quaiatto

5. Deliberação Plenária

O Conselho Municipal de Educação de Nova Trento/SC aprova, por unanimidade, a decisão apresentada, nos termos do voto do relator.

Nova Trento, 23 de agosto de 2022.

Maria de Fatima P.F. Marcolla

Maria De Fatima Pereira Fonseca Marcolla

Presidente do Conselho Municipal de Educação de Nova Trento/SC.